ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
GABINETE DA PREFEITA

000622

CONTRATO N°: 00001/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES E ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS - EPP, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilões - Praça João Pessoa, 48 - Centro - Pilões - PB, CNPJ n° 08.786.626/0001-87, neste ato representado pela Prefeita ***Maria do Socorro Santos Brilhante***, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Conego Teodomiro, 33 - Centro - Pilões - PB, CPF n° 267.997.074-87, Carteira de Identidade n° 74011 2VIA SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS - EPP - Rua Benedito Saldanha, 229 - Centro - São Bento - PB, CNPJ n° 08.321.484/0001-82, neste ato representado por ***Lucas Gustavo Lima da Silva***, Brasileiro, Solteiro, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Cicero Gomes Barbosa, S/N, Centro - São Bento - PB, CPF n° 103.759.574-21, Carteira de Identidade n° 57.4192049 SSP/SP, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:
Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00034/2018, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 004/2010, de 30 de Março de 2010, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:
O presente contrato tem por objeto: Fornecimento de Mobília e Equipamentos Gerais para beneficiar a Rede de Ensino do Município.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00034/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 49.441,36 (QUARENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
4	BEBEDOURO DE COLUNA REFRIGERADO POR COMPRESSOR	ESMALTEC - EGC35B	UN	11	473,00	5.203,00
5	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 2 LITROS ALTA ROTAÇAO INOX 800 W	VITHORY - 2L	UN	11	400,00	4.400,00
6	AR CONDICIONADO SPLIT COM CAPACIDADE MINIMA DE 30000 BTUS	AGRATTO - ACS30F	UN	12	3.000,00	36.000,00
15	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA COPIADORA; SCANNER, COM O TIPO DE IMPRESSÃO: JATO DE TINTA, RESOLUÇÃO: EM PRETO-E-BRANCO (MELHOR), ATÉ 600 DPI; EM CORES (MELHOR) - ATÉ 4800 X 1200 DPI OTIMIZADOS (A PARTIR DE 1200 DPI DE ENTRADA QUANDO IMPRIMINDO DE UM COMPUTADOR PARA PAPEL FOTOGRÁFICO), TECNOLOGIA: JATO DE TINTA, VELOCIDADE MÁXIMA, EM PRETO-E-BRANCO (RASCUNHO) ATÉ 20 PPM; EM CORES (RASCUNHO) - ATÉ 16 PPM, CAMPATÍVEL COM WINDOWS XP, VISTA, 7 OU OUTROS.	EPSON - L396	UN	4	959,59	3.838,36
					Total:	49.441,36

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:
Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.
Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

[PDF] Contrato. Doc. 90721/18. Data: 06/02/2019 10:04. Responsável: Julio C. P. da Silva.
Impresso por convidado em 13/06/2020 15:02. Validação: 1F25.57BA.C4BE.20E1.C1A8.8BCD.2F14.631F.

Recursos Termo de Convenio n. 0053/2018, firmando entre a Secretaria de Estado da Educação e esta Prefeitura:
06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 361 2009 1011 Reequipagem das Unidades Escolares
4490.52 99 0015 Equipamentos e Material Permanente

000623

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Através de transferência bancária ou deposito em conta de titularidade do licitante, no prazo até dois dias após a entrega total dos Equipamentos de Mobília e Equipamentos Gerais solicitados e ainda apresentação de nota fiscal de fornecimento atestada pela Secretaria Municipal de Educação deste Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:
O prazo máximo para o fornecimento do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:
Entrega: 15 (quinze) dias, após a solicitação, na Secretaria Municipal de Educação deste Município.
O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:
Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pilões/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pilões - PB, 09 de Janeiro de 2019.

[PDF] Contrato. Doc. 90721/18. Data: 06/02/2019 10:04. Responsável: Julio C. P. da Silva.
Impresso por convidado em 13/06/2020 15:02. Validação: 1F25.57BA.C4BE.20E1.C1A8.8BCD.2F14.631F.

TESTEMUNHAS

CPF 270.738.692-68

Ana Luiza S. Silva
701.993.394-73

PELO CONTRATANTE

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita
267.997.074-87

000624

PELO CONTRATADO

ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS - EPP
LUCAS GUSTAVO LIMA DA SILVA
103.759.574-21

[PDF] Contrato. Doc. 90721/18. Data: 06/02/2019 10:04. Responsável: Julio C. P. da Silva.
Impresso por convidado em 13/06/2020 15:02. Validação: 1F25.57BA.C4BE.20E1.C1A8.8BCD.2F14.631F.